

Publicação do dia 12 de junho de 2008

LEI N° 2559, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Estabelece a obrigatoriedade de implementação de banheiros químicos, quando houver realização de eventos no espaço urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de banheiros químicos, em módulos individuais, no espaço público municipal para a realização de eventos de qualquer natureza.

Parágrafo único - O alvará de concessão está condicionado à comprovação da implementação prévia do módulo de banheiro para possibilitar aos expectadores a satisfação de suas necessidades fisiológicas emergenciais.

Art. 2° - As águas servidas e os excrementos humanos despejados nos módulos de banheiros químicos serão tratados por substância atóxica específica, com a finalidade de torná-los inócuos e inodoros, evitando-se danos à saúde do usuário.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei no que couber, em especial, qual será a substância atóxica apropriada para fins definidos no caput deste artigo.

Art. 3° - A quantidade das unidades do módulo de banheiro químico a ser implantado deverá ser compatível e proporcional à previsão da densidade humana na aglomeração de expectadores e participantes, em conformidade com o tipo de evento.

Art. 4° - Não haverá ônus de qualquer espécie para os expectadores e participantes do evento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de junho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito
Proj. 154/07 – Autor: Rodrigo Flach Farah